APROVADO
Sala das Sessões, em 29/10
Presidente da Câmara Municipal - A

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS

Secretário da C

OFÍCIO N.º

ASSUNTO: RESOLUÇÃO Nº 91

"Dispõe sobre atualização dos subsídios dos Vereadore e dá outras providências".

A Mesa da Câmara Municipal de Arcos (MG), usando das tribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 25/75, Modificada la Lei Complementar nº 38/75 e tendo em vista a atualização da Remu ração dos Deputados à Assembléia Legislativa do Estado de Minas Ger is pela deliberação nº 249/81, aprovou, e ela promulga a seguinte R solução:

Artº 1º- O subsídio mensal dos Vereadores para viger a partir de 1º de Janeiro de 1982 é fixado na seguinte conformidade
a) a parte fixa será de Cr$ 13.627,00 (treze mil, seiscentos e vinte sete cruzeiros);
b) a parte variável corresponderá a 4 (quatro) diárias mensais no v lor de Cr$ 3.407,00 (três mil, quatrocentos e sete cruzeiros) cada u e será devida por sessão ordinária ou solene a que efetivamente com recer o Vereador, tomando parte nas votações, salvo quando não houv matéria a ser votada ou no recesso legislativo;
c) por sessão extraordinária, até o máximo de quatro por mês, o Ver dor receberá uma diária, na forma da letra "b" supra.

Parágrafo Único: Em nenhuma hipótese, poderá ser rem nerada mais de uma sessão por dia, qualquer que seja a natureza.

Artº 2º- Quando em viagem, devidamente autorizada pe Legislativo, a serviço do Município, ou no interesse da Câmara Muni pal, o Vereador que comprovar as despesas essenciais de locomoção, hospedagem, alimentação e outras correlatas fará jus à reposição da despesas que tenha realizado.

Artº 3º- Ao Presidente da Câmara dos Vereadores será paga mensalmente, desde que efetivamente em exercício, verba de rep

APROVAD
Sala das Sessões, em 29/3
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS

Secretário da Câm

OFÍCIO N.º

ASSUNTO: continuação

Artº 4º- Os valores fixados no artigo primeiro serã revistos na mesma proporção, sempre que forem atualizados, na mesm legislatura, os subsídios dos deputados estaduais.

Artº 5º- Na aplicação da presente Resolução, em nenh ma hipótese poderão ser excedidos os limites estabelecidos pela Le Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, com as modificações que troduziu-lhe a Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1979.

Artº 6º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 1982.

Câmara Municipal de Arcos, 29 de março de 1.982.

JANUÁRIO JOSÉ DE FARIA
PRESIDENTE

MANOEL FERREIRA FONTES
VICE-PRESIDENTE

JOÃO RODRIGUES FILHO
SECRETÁRIO.

Promulgação

Promulgo de acordo com a Lei Complementar nº 3 de 28 de dezembro de 1972, em seu artº 55 - Parágrafo III. Publique-se

Arcos, 30 de março de 1.982.

Presidente da Câmara.